



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Altera os artigos 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de dispor sobre a contratação de aprendizes pelos empreendimentos da agricultura familiar.

### O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Os arts. 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.429.....

§ 3º Os empreendimentos da agricultura familiar, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para cumprirem o disposto no caput deste artigo, poderão matricular os aprendizes nos cursos das Escolas Famílias Agrícolas.

§ 4º Escolas Famílias Agrícolas (EFA) são organizações sem fins lucrativos que promovem educação básica e profissional nos termos do art. 23, caput e § 2º, e do art. 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. § 5º As EFA, para atenderem a finalidade prevista no § 3º deste artigo, devem oferecer cursos de educação profissional no modelo de formação por alternância, sendo parte do programa do curso de aprendizagem realizado na escola e parte nos empreendimentos da agricultura familiar, respeitadas as especificidades locais, inclusive climáticas e econômicas.” (NR)

Art. 430. Os cursos previstos no art. 429 serão ministrados pelas seguintes entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

I – Serviços Nacionais de Aprendizagem;

II – Escolas Técnicas de Educação;

III – Escolas Família Agrícolas;

Apresentação: 02/02/2023 09:12:49,443 - MESA

PL n.1113/2023





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV – entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança”

..... (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente registro cumprimentos ao nobre colega CELIO MOURA (PT/TO), autor de projeto de lei que tramitou na legislatura anterior que serviu de inspiração a presente propositura.

O objetivo do presente projeto é de gerar oportunidades de emprego e aprendizado para os jovens antes mesmo do término da formação escolar, preparando-os para entrar no mercado de trabalho.

Dessa forma, há a necessidade de aliar melhores níveis de escolaridade com qualificação profissional, no entanto, têm-se que admitir que os cenários regionais e para determinados setores da economia são bem diferenciados. Por isso, propõe-se que, ao contrário de empregar jovens, geralmente urbanos, nas suas unidades, as agroindústrias da agricultura familiar utilizem o disposto na CLT que obriga a contratação de aprendizes, qualificando jovens das propriedades rurais da agricultura familiar, inclusive na direção de preservar sua permanência na zona rural.

Por isso, o projeto visa alterar o artigo 429 da CLT, prevê que os limites de 5 a 15 por cento expressos no caput do referido artigo, possam ser cumpridos com a comprovação de matriculados, por conta destes empreendimentos, em escolas família agrícola que utilizem a pedagogia da alternância.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa, para aperfeiçoamento e em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Rubens Otoni**

**PT/GO**

Apresentação: 02/02/2023 09:12:49,443 - MESA

**PL n.113/2023**



\* C D 2 3 0 0 8 5 5 9 3 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Otoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230085593400>